

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de fevereiro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.00214200,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5976, de 24 de maio de 2011, com atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da 71ª Delegacia Policial (Itaboraí), da 70ª Delegacia Policial (Tanguá) e da 16ª DEAC (em relação a feitos anteriores a 2003) e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial.

**Parágrafo único** - Os procedimentos a que se refere o *caput* que, na data de início da eficácia da presente Resolução, se encontrarem nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Itaboraí, deverão ser remetidos, no prazo de 30 dias, ao órgão de execução ora criado.

**Art. 2º** - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Itaboraí passam a ter atribuição concorrente para atuar nos feitos de competência do Tribunal de Júri e perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Itaboraí.

**Parágrafo único** - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no *caput* far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça